



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

NOTA INFORMATIVA Nº 2/2025/CONDEL

PROCESSO Nº 59800.000011/2025-83

1. ASSUNTO

1.1. Atendimento das recomendações constantes no PARECER n. 00013/2025/PF-SUDECO/PGF/AGU (SEI [0425307](#)).

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata a presente Nota de manifestação a respeito das recomendações e orientações sugeridas pela Procuradoria Federal junto à Sudeco no PARECER n. 00013/2025/PF-SUDECO/PGF/AGU (SEI [0425307](#)), pelos quais a unidade jurídica fez a análise jurídico-formal das Minutas de Resoluções, que tratam sobre as matérias aprovadas na Reunião Preparatória da 23ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel), realizada no dia 19 de fevereiro de 2025. A saber:

- a) Minuta de Resolução Condel nº. 164 (SEI [0424312](#)), que trata das Diretrizes e Prioridades do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) para 2025;
- b) Minuta de Resolução Condel nº. 165 (SEI [0424314](#)), que trata das Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para 2025;
- c) Minuta de Resolução Condel nº. 166 (SEI [0424265](#)), que trata da Definição dos municípios prioritários, onde os financiamentos de empreendimentos serão beneficiados com o FL 0,9 (nove décimos);
- d) Minuta de Resolução Condel nº. 167 (SEI [0424266](#)), que trata da Alteração da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), para 2025; e
- e) Minuta de Resolução Condel nº. 168 (SEI [0424318](#)), que trata da Alteração da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), para 2025.

3. INFORMAÇÕES

3.1. No referido Parecer Jurídico a unidade jurídica emitiu as seguintes orientações:

- Minuta de Resolução Condel nº. 164 (SEI [0424312](#)): Diretrizes e Prioridades do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) para 2025.

No referido Parecer Jurídico, a unidade jurídica não exarou recomendações.

- Minuta de Resolução Condel nº. 165 (SEI [0424314](#)): Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para 2025.

No referido Parecer Jurídico, a unidade jurídica emitiu a seguinte análise:

II.3 Minuta de Resolução Condel nº 165/2025

....

36. Não obstante, é importante alertar a Administração para que sejam observadas, na definição das diretrizes e prioridades, as diretrizes gerais definidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Ademais, deverá a Administração se certificar que

as escolhas feitas estão em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

....

- Minuta de Resolução Condel nº.166 (SEI [0424265](#)): Definição dos municípios prioritários, onde os financiamentos de empreendimentos serão beneficiados com o FL 0,9 (nove décimos).

No referido Parecer Jurídico, a unidade jurídica emitiu a seguinte análise:

II.4 Minuta de Resolução Condel nº 166/2025

....

51. Sugere-se, no entanto, substituir no preâmbulo da minuta ora em análise a fundamentação do art. 58 do Regimento Interno do Condel/Sudeco para o art. 61, parágrafo único, da Resolução CONDEL/SUDECO n.º 118, de 08 de dezembro de 2021, considerando a atualização do normativo.

....

- Minuta de Resolução Condel nº. 167 (SEI [0424266](#)) e 168 (SEI [0424318](#)): Alteração da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), para 2025.

No referido Parecer Jurídico, a unidade jurídica analisou as duas minutias de resolução em conjunto, uma vez que tratam do mesmo assunto, e emitiu a seguinte análise:

II.5 Minuta de Resolução Condel nº 167/2024 e Minuta de Resolução Condel nº 168/2025

....

52. As minutias dos atos normativos dispõem sobre alterações da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), para 2025, elaborada pelo Banco do Brasil (0420936/SEI), a qual foi aprovada pela Resolução Condel/Sudeco nº 159, de 4 de dezembro de 2024 (0419506/SEI), por isto serão analisadas conjuntamente.

....

65. Sugere-se, no entanto, acrescentar à redação das minutias a indicação de nova redação dos dispositivos alterados com a expressão "NR" ao final de cada artigo, conforme dispõe o inciso I do art. 14 do Decreto nº 12.002/2024:

66. Por oportuno, recomenda-se que a área técnica faça a análise quanto à consolidação de ambos os normativos em um único documento, pois versam sobre o mesmo assunto, qual seja, alterações da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), para 2025, aprovada pela Resolução Condel/Sudeco nº 159, de 4 de dezembro de 2024 (SEI nº 0419506).

....

69. Por fim, recomenda-se incluir aos presentes autos a programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), para o exercício de 2025 (SEI 0420936), assim como incluir a referência SEI do documento na minuta de Resolução que pretende alterá-la.

70. Outrossim, a Administração deverá assegurar que a minuta esteja adequada às regras de ortografia e gramática da língua portuguesa, observando também as normas de elaboração de atos normativos previstas no Decreto nº 12.002, de abril de 2024. Tais aspectos, como se sabe, não se inserem nas atribuições desta Procuradoria, que decidiu focar sua atenção nos temas jurídicos envolvidos no processo ora submetido a exame, conforme sua área de expertise.

....

3.2. Considerando que, após análise da matéria, a Procuradoria opinou pela regularidade jurídica das Minutas de Resolução supramencionadas, destacando as recomendações constantes no Parecer, salientamos que as instruções, foram efetivamente acatadas e podem ser observadas no Despacho CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO (SEI [0425848](#)), pelo qual a Coordenação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CFCO) da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco se manifestou. A saber:

Despacho - CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO (SEI [0425848](#))

"....

2. Em atenção aos apontamentos realizados pela Procuradoria Federal, durante a análise da **Minuta de Resolução do CONDEL/SUDECO n.º 165/2025** (SEI [0424314](#)), informamos que a proposta foi construída considerando a Portaria n.º 2.252, de 04.07.2023 (SEI [0386802](#)), alterada pela Portaria MIDR n.º 3.646, de 29/10/2024 (SEI [0411886](#)), que estabelece as Diretrizes e Orientações Gerais para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para os anos de 2024 a 2027, bem como o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) 2024-2027, aprovado pela Resolução Condel/Sudeco nº 139, de 10 de agosto 2023 (SEI [0386812](#)), conforme Nota Técnica nº 85/2025/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 11.02.2025 (SEI [0423098](#)).

3. Quanto a solicitação de manifestação prévia do Banco do Brasil, referente à análise da **Minuta de Resolução do Condel/Sudeco n.º 167/2025** (SEI [0424266](#)) e **Minuta de Resolução do Condel/Sudeco n.º 168/2025** (SEI [0424318](#)), entendemos já ter ocorrido durante a reunião preparatória, na qual a instituição participou e não manifestou discordância quanto às alterações sugeridas. Desta forma, consideramos que já houve concordância tácita da instituição financeira durante as discussões das propostas.

4. No que concerne a recomendação jurídica de se incluir a Programação de 2025 do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste aos autos do processo, informa-se que o documento foi inserido (SEI [0425754](#)), ressalta-se, porém, que apesar da versão anexada ser a vigente nesta data, trata-se de um documento dinâmico que vai sendo modificado ao longo do ano. Desta forma, recomenda-se que sempre seja consultada a versão disponível no link: <https://www.gov.br/sudeco/pt-br/assuntos/fundo-constitucional-de-financiamento-do-centro-oeste/programacao-anual-de-financiamento>, pois trata-se da versão mais atualizada.

5. Finalmente, informamos que as alterações sugeridas para a Programação do FCO para 2025 atendem a legislação que rege o Fundo.

..."

3.3. No que tange as orientações referente às minutas de resolução Condel nº 167 (SEI [0424266](#)) e 168 (SEI [0424318](#)) pode-se constatar que foram todas devidamente atendidas conforme Minuta de Resolução Condel/Sudeco nº 167 (SEI [0425568](#)) e a Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), para 2025 (SEI [0425754](#)), devidamente anexada aos autos do processo.

4. CONCLUSÃO

4.1. Portanto, tendo em vista a regularidade jurídico/formal, bem como o atendimento das recomendações exaradas pela Procuradoria Federal junto à Sudeco e as justificadas presentes no Despacho - CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO (SEI [0425848](#)), encaminhe-se a matéria para conhecimento dos Conselheiros, na 23^a Reunião do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), que está prevista para ocorrer no dia 12 de março de 2025, e após aprovação das resoluções em questão, elas devem ser encaminhadas ao Presidente do Conselho para assinatura e publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANA DE SOUSA BARROS
Superintendente da Sudeco
Secretária-Executiva do Condel/Sudeco



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Superintendente**, em 07/03/2025, às 12:09, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0425530** e o código CRC **6679150B**.

Criado por [fernando.marciano](#), versão 11 por [suellen.vidal](#) em 07/03/2025 10:30:39.